



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
TERCEIRA PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 00600-00006479/2020-71**

**PARECER Nº 0762/2020 - G3P**

**EMENTA: Atos de Concessões. Análise Automatizada. Processo eletrônico. SIRAC. SEEL/DF. Aposentadorias e Pensões Cíveis. Cargos e fundamentações diversos. Instrução sugere legalidade, com ressalva. Parecer convergente do Ministério Público de Contas do DF.**

Versam os autos sobre o exame da legalidade de concessões de aposentadorias e pensões civis, de servidores da SEEL/DF, nos termos dos extratos juntados, cujos atos foram considerados válidos, consoante dados avaliados por trilhas de consistência previamente definidas, consoante sistemática automatizada instituída, autorizada pela Decisão nº 4.195/2019, exarada nos autos do Processo nº 10.519/2019.

2. A Unidade Técnica destacou que os atos registrados a partir da análise automatizada poderão ser objeto de verificação posterior em fiscalizações realizadas, mediante amostragem, mas somente serão retificados se os eventuais achados implicarem em modificação do registro, sem prejuízo dos possíveis ajustes financeiros nos benefícios.

3. Finalizando, sugeriu ao e. Tribunal considerar legais, para fins de registros, as concessões a seguir relacionadas, sem embargo ressaltar que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, autorizando o arquivamento do feito:

***Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo***

***0155827 - HUMBERTO SILVA FÉLIX - APOSENTADORIA - SEEL - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental***

***0206836 - VICENTE ELIAS FERREIRA - PENSÃO CIVIL - SEEL - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental***

***0208332 - JOSE FRANCISCO FERREIRA - PENSÃO CIVIL - SEEL - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental***

***0220065 - MARIA REGIA DA SILVA ROSA - APOSENTADORIA - SEEL - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental***

***0247713 - GABRIEL ERIVALDO DE VASCONCELOS - PENSÃO CIVIL - SEEL – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental***

4. Cabe registrar que, consoante as diretrizes estabelecidas no Processo 10.519/2019, e não havendo indícios de ilegalidade/irregularidades na análise automatizada das concessões, o MPC/DF entende que os atos em exame podem ser considerados legais para fins de registros, sem prejuízo de que, em caso de identificação superveniente de falhas, novo exame poderá ser realizado, mediante análise individualizada ou fiscalizações futuras, razão pela qual, opina este **Parquet** pelo acolhimento da sugestão ofertada pela Unidade Técnica.

É o parecer.

Brasília, 17 de setembro de 2020.

***Demóstenes Tres Albuquerque***  
***Procurador***